



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: ABRIL

LEI Nº. 1319/2025

DE 11 DE ABRIL 2025.

INSTITUI O PROGRAMA “ACELERA MAMANGUAPE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Acelera Mamanguape, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local por meio do incentivo à economia local, do fortalecimento de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), e da desburocratização do ambiente de negócios.

Art. 2º O Programa Acelera Mamanguape será regido pelos seguintes princípios:

- I. Estímulo à economia local;
- II. Incentivo à formalização de negócios;
- III. Simplificação e desburocratização de processos administrativos;
- IV. Transparência e eficiência na gestão pública;
- V. Sustentabilidade e responsabilidade social.

Art. 3º São objetivos do Programa Acelera Mamanguape:

- I. Promover a competitividade das empresas locais;
- II. Facilitar o acesso de micro e pequenas empresas às contratações públicas;
- III. Reduzir barreiras burocráticas para o empreendedorismo;
- IV. Estimular a geração de emprego e renda;
- V. Criar um ambiente favorável à inovação e ao desenvolvimento sustentável.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: ABRIL

Art. 4º O Programa Acelera Mamanguape será implementado por meio das seguintes ações:

I. Criação e manutenção do Cadastro Municipal de Fornecedores, com critérios objetivos para cadastramento e priorização de empresas locais;

II. Concessão de benefícios às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) locais e regionais, garantindo tratamento favorecido em processos licitatórios do Município;

III. Aplicação dos princípios da Lei de Liberdade Econômica, visando à desburocratização e à simplificação dos processos empresariais no âmbito municipal;

IV. Promoção de parcerias estratégicas entre o poder público e a iniciativa privada para fomentar o desenvolvimento econômico local;

V. Implementação de programas de capacitação e qualificação profissional voltados a empreendedores e trabalhadores, com foco na geração de emprego e renda;

VI. Criação de programas de estágio remunerado, proporcionando experiência profissional supervisionada a estudantes e recém-formados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo critérios e procedimentos para a execução do Programa Acelera Mamanguape, bem como para a criação e implementação de novas ações que promovam o desenvolvimento econômico local.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2025.



JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional